



Processo Administrativo nº 19/08 – Termo de Compromisso – Patrick Emile Bared – Fls. 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **PATRICK EMILE BARED**, libanês, casado, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº V1.176.19T-SPMAFSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.281.147-18, residente na Alameda Tietê, nº 301, apto. 6-B, CEP: 01417-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º - A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

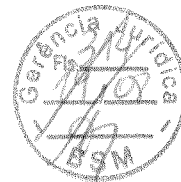
Parágrafo 2º - O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco - Agência nº 1628-4 - Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

17-04-08/05/2009 09:21:15 Agência Jurídica BSM





Processo Administrativo nº 19/08 – Termo de Compromisso – Patrick Emile Bared – Fls. 2



Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da BSM cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 19/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 19/08 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 19/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 19/08.

Cláusula 6ª – O **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que ocorrências semelhantes às que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 19/08 não poderão ser objeto de Termo de Compromisso em Processos Administrativos eventualmente instaurados no futuro.



Processo Administrativo nº 19/08 – Termo de Compromisso – Patrick Emile Bared – Fls. 3



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.



São Paulo, 04 maio de 2009.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM

PATRICK EMILE BARED

TESTEMUNHAS:

Nome: Darillo F.B. Miami
CPF/MF: 310.663.618-18
RG: 30.839.297.9

Nome: Mariana Kenno
CPF/MF: 014.574.425-66
RG: 30.449.000-3 SSP/SP

